

PARECER Nº 390/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 15489/2025

**Autor:** Vereador Rafael Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA IDADE AO SENHOR ZEILER HOLZ NETO”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade.

O autor apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que o homenageado, Sr. Zeiler Holz Neto, além de sua atuação profissional, também dedica parte de seu tempo ao trabalho voluntário na instituição Abrigo Bom Jesus, que tem como finalidade o acolhimento e atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**



Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;  
Biografia da Homenageada;  
Documento de Identidade;  
Atestado de Idoneidade Moral;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A Resolução nº 4/2014, que instituiu o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade dispõe nos seguintes termos:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.

**Art. 2º** O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembléia geral convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

**Art. 3º** O título não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandatos políticos.

**Art. 4º** A concessão dos Títulos de que trata esta **Resolução será realizada** de forma pública e solene, com ampla divulgação, em **01 de Outubro** em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** A pessoa jurídica que possuir o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade poderá utilizá-lo para os fins de propaganda e divulgação.



Observa-se que, além dos requisitos exigidos pela Resolução nº 2/2012, a Resolução 4/2014 impõe requisitos específicos:

A indicação é feita por entidade que tratam das causas da Terceira Idade;

A entidade indicadora deve convocar assembleia especialmente convocada para o fim de aprovar a indicação; e

A indicação deve estar acompanhada de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

No caso em tela, foi juntada Ata comprobatória da indicação pela entidade, com a aprovação do indicado, com a respectiva justificativa e comprovação acerca das atividades realizadas, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo que se faz necessária a seguinte emenda de redação para corrigir a grafia da palavra “idade” na ementa:

**EMENDA DE REDAÇÃO:** à ementa para corrigir a grafia da palavra “idade”, passando-se à seguinte redação:

CONCEDE O TÍTULO DE PESSOA AMIGA DA TERCEIRA ~~IDADE~~  
IDADE AO SENHOR ZEILER HOLZ NETO.

## 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que constam todos os requisitos disciplinados nas Resoluções, culminando no parecer pela aprovação.

## 3. VOTO



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA.**

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003100310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 18/06/2025 15:02

Checksum: **659EBBD9395D52915F33BAD3C744960D63F0C5CD3E65DB72F99480016D984D36**

